



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 14, DE 24 DE JUNHO DE 2020

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DELFIM
MOREIRA, COM A FINALIDADE DE CRIAR
DOTAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
NO VALOR DE R\$120.000,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Delfim Moreira MG, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2020, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a finalidade de custear as ações de saúde na atenção básica, dando suporte ao enfrentamento da COVID-19, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 2º Fica criada a fonte na programação orçamentária abaixo relacionada, incorporando-a e o seu respectivo valor na seguinte dotação do Orçamento do exercício de 2020:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.06.01.10.301.0013.2176	155	Ações de Enfrentamento ao COVID-19	33.90.30.00	40.000,00
02.06.01.10.301.0013.2176	155	Ações de Enfrentamento ao COVID-19	33.90.32.00	20.000,00
02.06.01.10.301.0013.2176	155	Ações de Enfrentamento ao COVID-19	33.90.36.00	5.000,00
02.06.01.10.301.0013.2176	155	Ações de Enfrentamento ao COVID-19	33.90.39.00	55.000,00
T O T A L				120.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
Estado de Minas Gerais

Art. 3º Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação e de Excesso de Arrecadação, conforme disposto nos incisos II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por excesso de arrecadação e R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por anulação na seguinte dotação:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.06.02.10.303.0013.2094	155	Manut. da Farmácia Básica	31.90.11.00	60.000,00
Excesso de Arrecadação	155	Artigo 43, inciso II da Lei 4320/64	Ficha 369	60.000,00
T O T A L				120.000,00

Art. 4º Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar ou anular as dotações originaria desse crédito especial até o limite de igual valor da dotação e fonte ora criada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 24 de junho de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº : ____/2020

ASSUNTO : Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito

DATA : 24/06/2020

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 14/2020, que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decretos, créditos especiais ao orçamento vigente, em favor da Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de custear as ações de saúde na atenção básica, dando suporte ao enfrentamento da COVID-19, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores em **caráter urgente urgentíssimo**.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO COURA

PREFEITO MUNICIPAL

EXMº SR.

THIAGO SIQUEIRA MARQUES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

DELFIM MOREIRA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14/2020

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decretos, créditos adicionais especiais às dotações do orçamento vigente, **no valor de R\$120.000,00** (cento e vinte mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de custear as ações de saúde na atenção básica, dando suporte ao enfrentamento da COVID-19.

Se faz necessário a abertura de créditos adicionais especiais nas programações referidas no presente projeto de lei, pois não houve previsão orçamentária para realização de despesas acima referidas, necessitando essas adequações para atender a emenda à LOA.

Como fontes de recursos serão utilizados os provenientes de superávit financeiro, conforme disposto no inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

“§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.”

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 24 de junho de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
Estado de Minas Gerais

Da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro

Exercícios: 2020, 2021 e 2022

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA, COM A FINALIDADE DE CRIAR DOTAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$120.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS é de igual valor neste ano de 2020, mas não restará compromisso orçamentário-financeiro para os exercícios seguintes, de 2021 e 2022.

Delfim Moreira, 24 de junho de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
Estado de Minas Gerais

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa de custeio referente ao projeto de Lei que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA, COM A FINALIDADE DE CRIAR DOTAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$120.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Delfim Moreira, 24 de junho de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
Estado de Minas Gerais

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA, COM A FINALIDADE DE CRIAR DOTAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$120.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após análise da proposição legal, da mensagem, pareceres e declarações anexos, verifica-se que atende os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Trata-se de objeto de interesse social e as despesas estão em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. E ainda, como apresentado o estudo de estimativa orçamentário-financeiro e declarações, cumpriram-se as exigências do artigo 16 de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, no campo do aumento de despesa de caráter continuado deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Delfim Moreira, 24 de junho de 2020.

PAULO FERNANDO SIMÃO

Procurador Jurídico - OAB/MG 149.973